

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº. 16.092/24**

**Decreta Situação de Emergência em saúde pública no Município de Divinópolis, caracterizado pela epidemia de Dengue e adota medidas de contenção da proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor da Dengue.**

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o expressivo número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia, conforme informado por meio do OFÍCIO SMS/DS/JURÍDICO Nº 23/2024, com indicação de 2774 casos notificados no primeiro bimestre do corrente ano, com 1264 confirmações;
- que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
- que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do art. 197 da CF/88;
- o controle de doenças é, segundo a Constituição Federal, umamissão pública;
- de acordo com o art.10 da Lei Federal 6.437/77 constituem infrações sanitárias, entre outras, "*impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis...*" (inciso VII), "*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções*" (inciso X), bem assim a "*inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse*" (inciso XXIV).
- que nos termos da Lei Federal 6.259/75 (artigos 12 e 13), "... a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente", e "*as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária*";
- a necessidade de mobilização tanto da Administração Pública, quanto da população local para o efetivo combate ao mosquito *aedes aegypti*;
- a edição do Decreto Estadual nº 64/2024, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado o Estado de Emergência em saúde pública no Município de Divinópolis e Estado de Alerta Epidemiológico, pelo período de noventa dias.

**Art. 2º** Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

**Art. 3º** Em caso de obstáculo ao ingresso a domicílio particular, caracterizada por recusa do morador ou impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam franquear o acesso ao local, a autoridade sanitária lavrará auto de infração.

§ 1º O auto de infração de que trata o *caput* deverá conter:

I - nome da pessoa infratora e demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando disponível;

II - descrição individualizando o local;

III - data e a hora da lavratura do auto de infração e registro quanto à necessidade de ingresso forçado;

IV - assinatura da pessoa autuada, colhendo-se a firma de duas testemunhas, em caso de ausência ou recusa.

§ 2º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

**Art. 4º** Enquanto perdurar a Situação de Emergência e Estado de Alerta referidos no art. 1º, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente, em apoio às atividades desse setor.

§ 1º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais ou contratação de serviços, estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, durante o período de Situação de Emergência e Estado de Alerta, as autoridades municipais competentes poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da SEMUSA.

**Art. 5º** Comunique-se aos Governos Estadual e Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Poder Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de março de 2024.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Governo

**SHEILA SALVINO**

Secretária Municipal de Saúde

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:736EF741**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/03/2024. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>